Dispõe sobre os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (CPPGCAP) do DCC-CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 29/09/2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 1º – Perante a UDESC, o corpo docente do PPGCAP é composto por docentes colaboradores, docentes visitantes e docentes permanentes

Parágrafo único – Um quadriênio nesta resolução compreende os últimos quatro anos, incluindo o ano corrente.

Art. 2º – São atribuições do corpo docente permanente do programa:

- a) Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e /ou graduação;
- b) Coordenar, no mínimo, 1 projeto de pesquisa oficialmente registrado na UDESC;
- c) Orientar, no mínimo, 2 (dois) discentes do PPGCAP no quadriênio;
- d) Participar de bancas examinadoras de dissertações e bancas de seleção, quando indicado;
- e) Manter seu Currículo Lattes atualizado a cada seis (6) meses e atualizar sempre que solicitado; e
- f) Prestar à coordenação do PPGCAP, todas as informações necessárias para elaboração de relatórios, pareceres, contabilização de produtividade, processos de interesse do curso, entre outros.

Parágrafo Único: A critério do Colegiado, o docente poderá continuar como permanente mesmo sem atender o inciso (a), (b) e (c), nos casos de afastamento para: (i) estágio pósdoutoral; (ii) licença sabática; (iii) licença saúde; (iv) licença prêmio; (v) licença sem remuneração; (vi) atividade relevante em educação, ciência e tecnologia; ou (vii) licença maternidade, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

- Art. 3º São atribuições do corpo docente colaborador do programa:
 - a) Participar de, no mínimo, 1 (um) projeto de pesquisa oficial na UDESC;
 - b) Participar de bancas examinadoras e de seleção, quando indicado;
 - Manter seu Currículo Lattes atualizado a cada seis (6) meses e atualizar sempre que solicitado;
 - d) Orientar no mínimo 1 (um) discente do PPGCAP no quadriênio.
 - e) Prestar à coordenação do PPGCAP todas as informações necessárias para elaboração de relatórios, pareceres, contabilização de produtividade, processos de interesse do curso, dentre outros.

CAPÍTULO II

DO RECREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E NOVO CREDENCIAMENTO

- Art. 4° O processo dar-se-á na seguinte ordem:
 - I Recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
 - II Descredenciamento de docentes colaboradores; e
 - III Credenciamento de novos docentes como permanente.
- Art. 5º Para o cálculo da Pontuação da Produção Docente (**PPD**) será considerado o período definido na resolução vigente para produtividade docente.
- Art. 6º Para as situações em que for necessário classificar docentes, a classificação será realizada de acordo com a PPD, sendo o melhor classificado o docente com maior PPD e o pior classificado o docente com menor PPD. Em caso de empate, a classificação será feita conforme a seguinte priorização de critérios:
- I Prioriza-se aquele que tenha a maior pontuação em periódicos com índice restrito do
 Qualis:
- II Persistindo o empate, prioriza-se aquele que tenha a maior pontuação em eventos com índice restrito do Qualis; e
- III Persistindo o empate, prioriza-se aquele com a maior quantidade de artigos publicados em periódicos.
- Art. 7º A renovação de credenciamento será analisada anualmente considerando o mês de dezembro.
- Art. 8º Terá renovado o seu credenciamento como permanente aquele docente colaborador ou permanente que esteja como bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ), de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou de Produtividade Sênior (PQ-Sr) do CNPq ou, alternativamente, que atenda a todos os seguintes critérios:

- I Cumprir todos os requisitos do Artigo 2 desta resolução. Esteja orientando ou tenha orientado pelo menos duas dissertações no período de avaliação;
- II Tenha, no mínimo, 1 (uma) publicação em periódicos classificados como índice restrito (estratos A1– A4 do Qualis) considerando o período definido no Art. 5°; e
- III Tenha PPD maior ou igual a 4,50 com redundância considerando o período definido no Art. 5º. A redundância consiste que artigos, que tenham como autor mais de um professor do PPGCAP como autor, sejam pontuados para todos os professores listados como autor.

Parágrafo Único – Professores credenciados pela primeira vez no programa como permanente terão seu credenciamento renovado automaticamente nos primeiros 3 (três) anos.

- Art. 9º Será removido do quadro de docentes permanentes do PPGCAP, o docente que, no período de análise, se encaixe em algum dos seguintes itens:
 - I Não atender ao Art. 2°; ou
 - II Não atender ao Art. 8°.

Parágrafo Único: O docente removido do quadro de docentes permanentes será automaticamente credenciado como colaborador ou desligado do programa caso não exerça as atividades descritas no Art. 4°.

- Art. 10º O descredenciamento será analisado e quantificado no mês disposto no Art. 7º, antes da divulgação do número de vagas disponibilizadas para o próximo edital de credenciamento.
- Art. 11º O corpo docente de colaboradores não poderá exceder 30% (trinta porcento) do corpo docente de permanentes.

Parágrafo Único: Quando o número de colaboradores for maior que o limiar estabelecido no caput serão automaticamente descredenciados os docentes colaboradores que não estiverem orientando pelo menos uma dissertação e possuírem o menor PPD.

- Art. 12º O aumento do número de docentes permanentes no PPGCAP, no período de avaliação corrente da CAPES, não poderá exceder a 30% (trinta) do número de docentes permanentes no final do período anterior de avaliação da CAPES.
- Art. 13º Somente serão credenciados novos docentes quando um Índice Mínimo de Titulados (**IMT**) anual for atingido e se respeitado o limite definido no Art. 12º.
 - Parágrafo 1º: O IMT é definido pela razão entre o número de discentes titulados no ano anterior completo e o número de docentes permanentes do PPGCAP.

Parágrafo 2º: Para cálculo do IMT será considerado o número atualizado de docentes permanentes no programa.

Parágrafo 3º: O IMT é definido como 0,75.

Art. 14° - O candidato a novo docente permanente no PPGCAP deverá possuir no mínimo uma publicação em veículos classificados como índice restrito (estratos A1-A4 do Qualis) e PPD igual ou superior a 4,5, considerando o período definido no Art. 5°.

Art. 15° - O número de vagas para credenciamento será definido anualmente pelo CPPGCAP considerando o disposto nesta resolução. Os candidatos serão selecionados às vagas definidas no processo de credenciamento conforme classificação definida no Art. 6°.

Art. 16° – O limite mínimo para o corpo docente do Programa é de 10 (dez) docentes permanentes.

Parágrafo Único: Caso não se atinja este número, os docentes colaboradores com maior PPD serão automaticamente credenciados como permanentes no Programa de maneira a contemplar o limite mínimo de docentes permanentes.

Art. 17º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, coorientador, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGCAP, não podendo estes serem enquadrados como docentes colaboradores ou permanentes.

CAPÍTULO III DA VALIDADE E SOLICITAÇÃO

Art. 18° - Um candidato ao corpo de docentes permanentes do PPGCAP poderá solicitar a qualquer momento o seu credenciamento.

Parágrafo 1º: O CPPGCAP analisará os pedidos no mês de fevereiro do ano subsequente da solicitação, para início do credenciamento no semestre subsequente.

Parágrafo 2º: O pedido de credenciamento do candidato deverá ser analisado em reunião geral com a participação de todo corpo docente e aprovado por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do corpo docente presente na reunião.

Art. 19º – A solicitação de credenciamento de novo docente permanente no PPGCAP, realizada pelo candidato interessado, será endereçada ao CPPGCAP contendo os seguintes documentos:

a) Identificação da linha de pesquisa a que pretende atuar;

b) Memorial descritivo comprovando relação de suas atividades científicas com a linha de pesquisa pretendida;

c) Cálculo do seu PPD, devidamente comprovado, conforme a resolução vigente para

produtividade docente;

d) Identificação de uma ou mais disciplinas, existentes no programa ou não, que tenha

interesse em lecionar:

e) Comprovante de que é membro de grupo de pesquisa credenciado no PPGCAP;

f) Comprovante de que coordena projeto de pesquisa na UDESC;

g) Comprovante de ter orientado ou estar orientando, pelo menos um aluno de IC (bolsista

ou voluntário), nos últimos 12 (doze) meses; e

h) Cópia do Currículo Lattes atualizado até o mês da solicitação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - A flexibilização temporal e/ou quantitativa desta Resolução, para atender situações

especiais (iminência de término de orientação, artigo aceito mas não publicado, limites mínimos

de corpo docente, consolidação de linhas, necessidade de oferta de disciplinas, entre outros),

deverá ser aprovada por maioria qualificada (mais que 2/3, dois terços) dos presentes em reunião

do CPPGCAP com ponto específico em pauta e com convocação de todos os membros do

Colegiado e demais membros permanentes do PPGCAP, com direito a voz e voto a todos os

presentes.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22º - Casos omissos serão decididos pelo CPPGCAP.

Joinville, 29 de setembro de 2023

Prof. Charles Christian Miers Presidente do CPPGCAP